



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0031/2021

Excelentíssimo Senhor

Ao

Em 21 de janeiro de 2021

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 365/2021 de 21/01/2021 16:26

Documento: Projeto de Lei nº 26/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ALUÍSIO BRAZ Destinatário: DL

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 4.935.082,44 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo de natureza contábil, destinado ao financiamento da educação básica pública. Os Municípios devem aplicar valores do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica, e o restante dos recursos deve obrigatoriamente ser alocado em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Quanto à obrigatoriedade da aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, o "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que os recursos dos fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. No entanto, no mesmo artigo, o § 3º estabelece uma exceção: a de que 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Este percentual, de 10% (dez por cento), é denominado de "parcela diferida do FUNDEB".

Cabe salientar que o saldo residual do FUNDEB de 2020 foi ocasionado pelo momento atípico devido à pandemia da COVID-19, período no qual tivemos que nos adaptar e restringir algumas mudanças, especialmente na rotina escolar. Além disso, no segundo semestre do mesmo ano, coube estabelecer discussões quanto às ações do ensino frente à propositura do novo FUNDEB que fará parte dos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e agora é permanente.

Não obstante tais aspectos, ressaltamos a importância da presente propositura em razão dos seguintes aspectos:

(i) a abertura do crédito nela prevista permitirá a imediata utilização, já no primeiro quadrimestre deste exercício, de parcela de 10% (dez por cento) dos R\$ 4.935.082,44

Página **1)**de 4





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(quatro milhões, novecentos e trinta e cinco, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) nele previsto;

(ii) <u>a utilização destes recursos já neste primeiro quadrimestre é fundamental ao planejamento da Secretaria Municipal da Educação, eis que os mesmos serão empregados na aquisição de material didático para a rede pública municipal de educação – que, reforce-se, atuará em ambas modalidades presencial e à distância.</u>

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Municíp<u>io</u> de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVAPrefeito Manicipal

EW BRANCO



PROJETO DE LEI № 026 / 2021

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 4.935.082,44 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente à utilização de parcela diferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para aquisição de materiais e serviços na manutenção e desenvolvimento do ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 4.935.082,44 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), referente à utilização de parcela diferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para aquisição de materiais e serviços na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrativo abaixo:

02.10.04	FUNDEB			
FUNCIONAL PROGRA	MÁTICA			
12	EDUCAÇÃO			
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
12.3650016.2	ATIVIDADE			
12.365.0016.2.212	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	1.535.173,72	
CATEGORIA ECONÔN	1ICA			
3.3.90.30	Material de consumo	R\$	1.215.000,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		320.173,72	
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS	S - VI		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA				
12	EDUCAÇÃO			
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.0016	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			
12.3650016.2	ATIVIDADE			
12.365.0016.2.218	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	3.400.000,00	
CATEGORIA ECONÓMICA				

1909/356

TEN BRANCO!



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.3.90.30	Material de consumo	R\$	2.500.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	900.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS	- VII	NCULADOS

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será proveniente de parcela diferida do FUNDEB, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.004, de 17 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e na Lei nº 10.097, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 21 de janeiro de 2021.

EDINHO SILVAPrefeito Municipal

EW BRANCO